ANNO DE 1835. QUARTA FEIRA 23 DE SETEMBRO N. 176.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

21 Segunda ✱ S. Matheus Ap. Evangelista.
22 Terça S. Mauricio M. Rel. de m: aud. do J. de O. de t. Lua N. aos 6 m. da T.
23 Quarta S. Lino P. M. sessão da T. Pub. Entra o Sol em Libra as 4 e 33 m. da t.
24 Quinta N. S. das Mercez Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
25 Sexta S. Firmino B. e M. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t.
26 Sabbado. S. Cypriano M. Relação de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
27 Domingo SS. Cosmo e Damiaõ Mm.

"Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 18 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

EDITORIAL.
Continuado do N. 178.

ALguns pretendem, que a introducçaõ do sistema representativo tem de tal modo alterado a politica pratica, que he impossivel calcular-se até que ponto podem chegar as modificações, que se tem feito nas formas antigas, para aperfeiçoar os governos modernos; o sistema representativo tem exercido sem a menor duvida huma feliz influencia sobre o desenvolvimento da liberdade racional, fasendo estensivas á grandes Nações as prerogativas, que antigamente pertenciaõ á Cidades isoladas — Porem si a acçaõ desses Corpos representativos fosse taõ variavel, como a vontade popular, elles constituiriaõ huma forma de governo muito mais funesta, que as democracias da antiguidade; hum governo semelhante teria todos os inconvenientes das democracias mais absolutas, sem oferecer nenhuma garantia daquellas que existiaõ nas Assembleas populares de Atenas e de Roma, onde os homens mais sabios e os melhores Cidadãos podiaõ exercer o influxo da palavra, como e quando quisessem. He mister naõ perder de vista que todas as formas de governos, tanto antigas como modernas, se resentem mais ou menos das afecções moraes, que lhe imprime o genio do Povo; e que o caracter essencial de todos os Povos tem sido a primazia de certas classes sobre outras menos numerosas ou mais embrutecidas — eis a rasaõ porque muitos sustentaõ, que nunca houve huma perfeita Democracia, e que a essencia de todos os governos tem consistido nessa Aristocracia material ou intelectual, que sempre tem predominado em todos os paizes — Mr. Guizot sostem que tal he o caracter dos governos representativos.

Com efeito, a palavra aristocracia significou em sua origem o mais forte fisicamente; depois passou á significar o mais consideravel pelas suas riquesas, ou poder; e ultimamente o mais sabio, e o mais virtuoso; a mesma palavra, que exprimiu a força bruta e o valor, passou á designar a força moral e a virtude; e nada explica tanto a marcha do entendimento humano, como a transiçaõ do imperio da força para o da rasaõ, da superioridade fisica para a superioridade moral. A tendencia das Sociedades, assim como os desejos de todo homem social, consiste no empenho de serem governadas pelos melhores Cidadãos, por aquelles que sabem mais, e que se ocupaõ de indagar a verdade, de illustrar a sua rasaõ, e de buscar a justiça onde quer que ella exista; neste sentido, diz o mesmo Mr. Guizot, todos os bons governos, e particularmente o governo representativo, tem por objecto elevar do seio da Sociedade esta aristocracia verdadeira e legitima, por quem ella deve ser governada, e que tem o direito de governal-a — Nós concebemos perfeitamente qual seja essa aristocracia, de que falla o autor do Curso de historia do governo representativo, porem naõ julgamos que ella nos possa ser favoravel por muitos annos, nem que este pincipio nos possa ser aplicavel, em quanto a nossa populaçaõ existir na ignorancia em que se acha, e no degradado abatimento, em que se lhe conserva acintemente; a prova desta asserçaõ a podemos encontrar nas cabalas da passada eleiçaõ para Deputados, em que foraõ escluidos da representacaõ os Andradas, Calmon, Rebouças, Montesuma, Manoel Alves Branco, Lopes Gama, etc., etc., para serem substituidos pela mais crasse ignorancia, ou pelo estupido proselitismo — A maior deputaçaõ, a da provincia de Minas, apenas oferece dous genios salientes (Evaristo e Vasconcellos), e esses mesmos animados de tal sorte desse espirito de partido, que invalida as suas boas intencões, e inutilisa seus respectivos conhecimentos — Tornamos a protestar, que naõ he nossa intencaõ ofender a pessoa alguma; o nosso caracter he, e será a imparcialidade em questaõ de tanta monta, porem naõ podemos negar-nos á franquesa que o Povo se merece, visto que escrevemos para o Povo, taõ somente para o Povo.

Subindo até a origem do primeiro governo representativo, examinemos as cousas que mais concorreraõ para o melhoramento da porcaõ governativa, que tãta influencia tem exercido sobre a prosperidade das Nações; e vejamos qual a prudente aplicaçaõ, que dos seus principios podemos faser, sem violentar a nossa marcha progressiva, ou pôr em tortura a nossa capacidade intelectual — Naõ sabemos em que se fundou Montesquieu para asseverar, que a forma representativa teve origem nos bosques d'Alemanha; talvez esta circunstancia se explique facilmente pela leitura do livro de Tacito demoribus Germanorum, ou por haver aparecido pela primeira vez em Inglaterra no tempo da monarquia Anglo-Saxona, cuja instituiçaõ manteve a ordem interior, e foi a garantia da nascente liberdade; o certo he que ô unico facto importante, diz hum publicista, que assignala a origem das Sociedades Germanicas, he o estabelecimento rapido e progressivo da Realesa hereditaria. Do tempo da monarquia Anglo-Saxona data pois aquella sabia instituicaõ; quando a heptarquia foi reduzida á hum só reino, se formou igualmente a primeira assemblea geral, chamada Wittenagemot, ou assemblea dos homens sabios; a clausula de qualquer de suas resoluções era: Coram proceribus aliorumque fidelium infinità multitudine. He pois nas instituições Inglezas onde devemos ir beber, como á fonte pura, as doutrinas e maximas do governo representativo.

Sem embargo, naõ podemos diser, que antes disso naõ houvesse huma ley, que regulasse a Sociedade como principio donde dimana a ordem; por que naõ pode existir Sociedade sem governo, nem governo sem Sociedade; estas duas expressões envolvem huma unica idea; esta coexistencia necessaria da Sociedade e do governo prova demasiado o absurdo da hipotese do Contracto Social; Rousseau supunha uma Sociedade ja formada, mas sem nenhuma ley ou regra que a governasse, e que esta Sociedade fosse que a estabelecesse; como si fosse possivel existir huma associacaõ qualquer sem huma norma de conducta, pela qual se dirigisse; si naõ existe esta regra, naõ ha convençaõ, nem reuniaõ, nem Sociedade, senaõ individuos isolados — O principio de todo governo estriba precisamente no principio de toda Sociedade; esta existencia simultanea se liga á outro principio normal, origem de toda a Soberania; isto he, aquella ley das leys, que regula a conducta de huma reuniaõ de individuos, vivendo em Sociedade — Si esta permanece no estado de embriaõ, si todas as vontades isoladas naõ se reunem debaixo do imperio de regras comuns, e si estas naõ reconhecem igualmente a justica e a rasaõ; si ellas naõ criaõ esta unidade, que constitue a verdadeira Sociedade, diremos que nada existe, e que tudo he confusaõ: «La multitude qui ne se reduit pas à la unité est confusion,» diz Pascal falando da Politica.

Continuar-se-á.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessaõ em 19 de Junho.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

PElas 10 horas e meia achando-se reunidos 26 Senadores, o Presidente declarou aberta a sessaõ; leu-se, e approvou se a acta da antecedente.

O 1º Sec. deu conta do seguinte expediente:

Officio do Ministro da Justica cobrindo hum dos autographos da resolucaõ da Assembléa Geral, amnistiando a todas as pessoas incluidas em crimes politicos nas Provincias de Minas Geraes e Rio de Janeiro, na qual a Regencia em nome do Imperador consentio.

Quatro representacões da Assembléa Legislativa da Provincia da Bahia: a primeira representando a necessidade de separar a renda geral do Imperio da Provincial.

Segunda, representando a necessidade de huma Colonia na Costa de Africa, para onde se possa repartir todo o Africano que se libertar, ou tornar-se suspeito.

Terceira, representando a necessidade de huma resoluçaõ que faculte aos credores da divida fundada interna e externa, a passarem, se quizerem, suas inscripções do grande livro da Divida publica para o auxiliar da Provincia.

A quarta mostrando a necessidade e conveniencia de se reduzir a 5 por cento o dizimo do assucar: a 4 por cento os dizimos do tabaco: aliviando-se o algodaõ do direito de Consulado.

O Senado ficou inteirado das participacões de incommodo do Sr. Joaõ Evangelista e Santos Pinto.

Leraõ-se tres pareces de Commissões que ficaraõ sobre a mesa.

ORDEM DO DIA.

Entrou em primeira discussaõ, e foi nella approvada para passar á segunda o seguinte Projecto:

« A Assembléa Geral Legislativa decreta:

« Art. 1.° As Forças de Terra ordinarias para o anno que ha de correr do 1.° de Junho de 1836 a 30 de Junho de 1837, constaráõ:

« § 1. Dos Officiaes, e mais Praças de oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de cavallaria, cinco de Artilheria de Posicaõ, hum de Artilheria a cavallo, e do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso, naõ podendo o estado effectivo destes corpos exceder a seis mil trezentas e vinte praças.

« § 2. Do Estado Maior do Exercito, segundo a organisaçaõ Decretada, dos Officiaes de Engenheiros, dos Officiaes Avulsos das companhias de Artilices do Trem de Artilheria; e das Reparticões existentes.

« § 3. Das Divisões do Rio Doce na Provincia de Minas Geraes; das duas companhias de Ligeiros da Provincia do Maranhaõ; e dos Pedestres da Provincia do Espirito Santo.

« Art. 2. As vagas dos corpos, de que trata o artigo 1°, seraõ preenchidas com Officiaes tirados das classes dos Avulsos, e de graduacaõ igual á das vagas que houverem, ficando prohibidas todas as promocões, excepto para os postos de 2° e 1° Tenentes de Engenharia e Artilheria, quando o Governo julgar

NUMERAÇÃO INCORRETA

necessario, devendo nesse caso promover somente os que tiverem completado os estudos presciiptos pela Lei.

Art. 3. O Poder Executivo fica autorisado a conceder licenca, com vencimento do tempo e meio soldo, aos Officiaes e Officiaes Inferiores, que sendo desnecessarios ao servico, assim o quizerem. Por estas licenças nenhuns emolumentos pagaraõ os licenciados.

Art. 4. Para preencher as Forças acima designadas, o Governo fica autorisado a convidar para o servico os individuos, que tendo já servido no Exercito, obtiveraõ suas baixas; e a contractar com os que existem ainda nos Corpos, e estaõ no caso de terem baixa, por terem acabado o seu tempo de serviço, a continuar no mesmo serviço, dando a huns e a outros, como gratificacaõ, além do soldo que lhes pertencer, em quanto forem Praças de Pret, huma quantia igual ao mesmo soldo. Fica igualmente autorisado a conceder huma gratificaçaõ igual á metade do respectivo soldo, aos Paisanos que voluntariamente quizerem entrar no serviço. E quando naõ possa conseguir pelos meios acima indicados, completar as ditas forcas, fica autorisado a recrutar na forma da Lei; observando-se, na parte que fôr possivel, as disposições Legislativas Decretadas a respeito na Lei de 25 de Agosto de 1832.

Art. 5.° Ficaõ derogadas as Leis em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Junho de 1835. — Pedro de Araujo Lima, Presidente. — Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2.° Secretario. — Manoel Paranhos da Silva Vellozo, 3.° Secretario. »

Sendo annunciada a chegada do Ministro da Guerra (eraõ 11 horas e meia) foi introduzido na sala com as formalidades do estilo, e tomando o respectivo assento, teve em sua presença lugar, a segunda discussaõ da Lei das forcas de terra.

Entrou em discussaõ o § primeiro do artigo primeiro.

O Sr. Borges mostrou que este paragrapho naõ satisfazia ao preceito da Constituiçaõ, que determina que a Assembléa Geral fixe as forcas de terra e mar, ordinarias e extraordinarias, cujo preceito se tem cumprido até hoje, e naõ podia conceber quaes as razões que haviaõ dado motivo a naõ se decretar esta forca conforme a lei fundamental: que desejaria ser informado se o estado effectivo do exercito era ou naõ sufficiente, naõ para a defeza do Brazil, porém sim para o serviço ordinario e pequeno das guarnicões de fortalezas, porque o outro servico quasi que todo se podia considerar feito pelos Guardas Permanentes; e mandou á mesa a seguinte emenda:

Diga se: — « O Governo poderá em caso de ne- « cessidade elevar ao estado effectivo o estado com- « pleto. » Salva a redacçaõ. Foi apoiada, e entrou em discussaõ.

O Sr. Ministro declarou conformar-se com a emenda por estar convencido de poderem talvez darse circunstancias de ser necessario levar a effeito o completo, o que julgava desnecessario desenvolver por a Camara conhecer a necessidade de, em circunstancias extraordinarias, ser elevado o exercito ao estado completo: que a sua exigencia de 6,300 praças fôra feita com muita parcimonia, attendendo-se ás circunstancias do paiz; observou a necessidade de huma melhor lei de recrutamento; e bem assim a faculdade de fazerem algumas promoções no exercito para animar a classe militar.

O Sr. Paula Souza disse que bem que fosse estranho a esta materia, todavia tomava parte nella, a fim de votar com conhecimento, e por isso exigiria do Sr. Ministro o informasse, de onde se achavaõ os Corpos completos, e que força tinhaõ.

O Ministro em resposta disse que com exactidaõ naõ podia prestar a informaçaõ exigida, mas approximadamente informava ser de 3500 e tantas praças; sendo porém a força do estado completo, quando realisada segundo a organisaçaõ dos Corpos, 8500 praças.

O Sr. Paula Souza notou que segundo a emenda offerecida, o exercito ficava elevado de 8500 a 9000 homens, no que naõ podia convir, e por isso era sua opiniaõ se approvasse o artigo tal qual, sendo o seu principal fundamento a impossibilidade de conseguir o que se concedia pela emenda, porque de nada servia fixar 9, 10, ou 12 mil homens, sem que se realisasse tal fixaçaõ, porque o unico resultado que havia, era o no orçamento dar se o quantitativo segundo a força fixada, que nunca se realisava, havendo assim huma grande sobra, a qual indo ás mãos do Governo a applicava a obras militares, e ao mais que quer, por isso que tem passado a materia de poder o Governo applicar as sommas que estaõ debaixo de huma rubrica para outra: que o quantitativo em relaçaõ á emenda, segundo as informações do Minitro, se naõ havia gastar; por isso que hoje via-se existirem 3500 praças e estar acabando o anno financeiro de 1834 a 35 durante o qual o Governo se achava autorisado a poder ter o exercito no pé de 8000 praças, entre tanto que o tem tido de 3500; do 1.° de Julho de 1835, a Junho de 1836, o póde ter de 9000 praças; mas via-se que o principio do anno estava a chegar; e só tinha 3500 praças, e sendo isto certo, e reconhecidas as impossibilidades de se realisar completamente para dar a faculdade de huma cousa que se naõ havia conseguir, que de duas, huma; ou se queria arriscar os dinheiros da Nacaõ a serem indevidamente applicados, ou entaõ fazer-se hum papel ridiculo, qual o de o Corpo Legislativo fazer leis sem execuçaõ, tendo hum exercito imaginario; e além disso dar-se hum mal real, o do alarme de recrutamento: produzio outros argumentos, e concluio demonstrando que a Constituiçaõ á Camara electiva he que dá a iniciativa sobre impostos e recrutamento, e tendo por fim a emenda augmento de força, importava recrutá-los, e estes só deviaõ ser determinados pela outra Camara e naõ pelo Senado, e que havendo sido o Senado até ao presente melindroso quanto aos impostos, o devia ser a respeito no sangue dos seus Concidadãos que muito especialmente se achava dotado á outra Camara talvez pela razaõ de aquella Camara se achar mais em contacto com a massa geral da Naçaõ.

Depois de mais algumas reflexões, dando-se a final a materia por discutida, e retirando-se o Ministro com as mesmas formalidades com que fôra introduzido, foi posto á votacaõ o artigo primeiro, com o primeiro § salva a emenda do Sr. Borges, e foi approvado; pondo-se em seguida a emenda á votacaõ; não passou.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte, á chegada do Ministro, a materia adiada, e antes ou depois delle a discussaõ de algumas resoluções, e levantou a sessaõ pelas duas horas da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA

Continuaçaõ do Expediente do dia 18.

RESponda Vm. ao Juis de Paz da Boaviagem que a Junta de paz deve fazer a sua sessaõ na Povoacaõ de Jaboataõ por assim ter resolvido o Conselho do Governo attendendo a ser o lugar mais proprio, e o centre dos Districtos, cujos Juizes de Paz teem de se reunir. E quanto aos arranjos da caza da sessaõ; á Camara ora se expede ordem para os fazer preparar.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Setembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia.

— Naõ tendo ainda as Legioens de G. N. d'este Municipio o numero suficiente de Professores de Saude para formar a Junta Medica que no Jury de Revista tem de inspeccionar a G. N. que por doentes procuraõ isempçaõ do Servico; cumpre que V. S. compareca amanhã na Casa da Camara Municipal pelas 10 horas da manhã para formar a dita Junta com os mais Facultativos, aos quaes ora se faz este mesmo avizo.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Setembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Srs. Drs. 1.° e 2.° Medico do extincto Hospital Militar.

— Officio do theor do precedente se enviou ao 2.° Medico do extincto Hospital Militar.

— Officio Ao Doutor Juiz de Direito Chefe de Policia, communicando-lhe o contheudo dos precedentes officios.

— Ao Commandante das Armas para informar se o Quartel e Fortaleza do Bom Jesuz das portas estaõ, ou naõ occupados, propondo o arrendamento d'aquelle predio, exige saber o Inspector da Thezouraria.

— Ao Commandante Superior das G. N. d'este Municipio, para despensar do serviço aos G. N. constantes de uma relaçaõ que se lhe enviou, por serem empregados no Arsenal de Guerra.

— Ao Chefe da Legiaõ de Olinda para despensar do serviço o G. N. Joaquim de Almeida Castro, empregado no Arsenal de Guerra.

— Ao Commandante Superior da G. N. d'este Municipio, reenviando-lhe os officios do Juiz de Paz do 1.° Districto da Boa-vista, e do Chefe intirino do 3.° Batalhaõ relativos ao G. N. Thomás Antonio Maciel Monteiro, afiim de serem remettidos ao Jury de Revista a quem compete o conhecimento do negocio que fas o seu objecto.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS:

POLICIA.

EXm. Sr. — Levo ao conhecimento de V. Ex. os dois officios incluzos do Juiz de Paz do 3.° Destricto de Iguarassú, de um dos quaes consta que fora morto o chefe da quadrilha do Catucá Joaõ Baptista: a expoziçaõ do facto que deo lugar a morte paresseme muito sucinta; e assim se V. Ex. axar que se deve proceder a algumas averiguações para conhecer-se milhor a verdade, pois que assento que a Lei e só a Lei deve punir o criminozo, sirva-se comunicar-mo, para mandar proceder a ellas.

Deos Guarde a V. Ex. Recife 18 de Setembro de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia.

— Illm. Sr. — Na occaziaõ de ser conduzido o prezo em custodia para essa Capital como diz o meo anterior officio, succede em caminho o facinoroso, aproveitando-se de algum discuido da Tropa condutora, lancar maõ da faca de um preto que junto a estrada estava rocando, e volta-se contra a Tropa, mais felismente sendo essa mais habil, que elle uzaraõ dos meios de defeza, e de cuja rezultou a morte do mesmo; e voltando a Tropa com essa noticia fiz novamente esse officio que junto com o anterior acompanha a parda Maria Ignacia.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Terceiro Destricto de Iguarassú 16 de Setembro de 1835. — Illm. Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia da Comarca do Recife. — Luis Severino Marquez Bacalhão, Juiz de Paz Suplente.

-- Illm. Snr. —Acontecendo ser preso por mim no 1.° Destricto deste Termo, bindo em seguimento pela denuncia que tive de se axar em meu Destricto, o facinoroso João Baptista, chefe da quadrilha do Catucá, e axar-se este municipio sem prisão publica, rezolvi remete-lo a V. S. afim de ter o destino competente, e como me axe embaraçado sobre a remeça do processo se deva envia-lo a V. S. em rasão do que assima fica expendido ou se ao Juiz de Paz da cabeça do Termo; passo a consultar a V. S. em virtude da Lei o que devo seguir em semilhantes circunstancias. Igualmente remeto preza a parda Maria Ignacia que existia no catucá com o referido facinoroso; em consequencia do que tambem a julgo criminosa, e juntamente passo a tractar de seo processo. Foi tambem preza uma menina de 14 annos que se diz filha do facinoroso, e como a julga-se sem criminalidade a depositei em uma casa capaz por ignorar qual deveria o destino competente que lhe deveria dar.

Deos Guarde a V. S. muitos annos 3.° Destricto de Iguarassú 15 de Setembro de 1835.--Illm. Snr. Juiz de Direito chefe de Policia da comarca do Recife. Luiz Severino Marques Bacalhão, Juiz de Paz Suplente.

— Deve Vm. fazer proceder contra a escolta, que conduzia o prezo Joaõ Baptista, e que em caminho o mataraõ por ter elle, como se diz, tentado assassinar a alguns individuos da minha Patrulha; afim de que se venha ao perfeito conhecimento deste facto, e seja punida a patrulha se por ventura se provar que a morte foi feita por maldade, e deproposito.

Deus Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Setembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. -- Sr. Joaquim Nunes Machado, Chefe de Policia.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

SEria preciso um coraçaõ alheio a todos os sentimentos de humanidade; seria preciso ser indiferente aos males da patria; seria preciso em fim naõ ser um d'aquelles que gemem de dor ao contemplar quaõ insensivelmente se vai barbarisando a nossa populacaõ menos illuminada, para naõ notar a fria simplicidade com que o Snr. Juiz de Paz Luiz Severino Marques Bacalhau, narra em seu officio a maneira porque foi morto pela tropa o criminoso Joaõ Baptista! A um criminoso como este parece-nos que naõ se permitiria caminhar com as mãos soltas; e esta só consideraçaõ he bastante para provar a impossibilidade que elle tinha de lançar mão da faca do preto que estava roçando junto da estrada; mas concedamos de barato que o criminoso naõ vinha manietado, feixemos os olhos á celebridade da historia do preto; naõ affirma o Sr. Juiz de Paz (e com conhecimento de causa) que a tropa conductora do preso era mais habil do que elle? Ora si era mais habil, si vinha, como he natural, muito melhor armada, naõ teria ella outro recurso se naõ matar o homem, cuja vida mais que ninguem devia garantir? Tratou por ventura o Snr. Juiz de Paz de investigar si em verdade o criminoso foi morto em ultima extremidade, si com effeito houve resistencia &c., &c.? Naõ, porque do seu mesmo officio se deprehende que nem uma destas deligencias, que eram de seu rigoroso dever, se fizeram! Quam notovel he este procedimento em um Juiz de Paz!; n'essa Authoridade creada para cessar o despotismo, fa-

zer imperar a Lei, e garantir a seguransa individual!!! Como a pratica e uma dolorosa experiencia, vai mostrando quam saõ faliveis as theorias; cada dia mais uma prova temos de que o Corpo social, como o fisico, só podem suportar aquella sustancia compativel com as forças de seu maquinismo. Em outro tempo dizia se que um preso era sagrado, e isto se observava até no mais inculto dos sertoens; hoje porem ser preso em certos lugares equivale a uma irrevogavel sentença de morte!! Proh dolor! Onde iremos parar! Que he isto! Será este o tempo de Liberdade? Que bi de a taõ preconisada segurança de pessoa? Descubriu-se com effeito a pedra philosophal?... Respon dam os que veem, e sofrem.

Não he este o primeiro prezo que em caminho tem sido morto pela tropa que o conduz; quaze todos os dias ouvimos repetir historias de iguaes horrores praticados com outros!! Si d'esta sorte caminhamos, si as Authoridades naõ tomarem em consideraçaõ este horroroso procedimento, ellas mesmas, ellas mesmas um dia (o que Deos nunca permita) seraõ victimas de sua frouxidaõ, condescendencia, e até talvez conivencia! A lei, e só a Lei he quem deve punir o culpado; ninguem na Sociedade tem o poder de castigar os criminosos alem dos Juizes pelos meios competentes! Taõ malvado e infame he quem assassina o Cidadaõ honesto, e que mui util tem sido á Sociedade, como aquelle que mata o maior dos criminosos posto sob sua guarda. Praza ao Ser Eterno, que o officio do Exm. Snr. Presidente produza effeito, e que, com a puniçaõ dos culpados (si, desgraçadamente, como parece, os ha no presente caso) cesse um abuso barbaro, que tantos males nos pode acarretar, sem que nos possa dar o menor bem.

Gm.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 176.

CORREIO.

O Brigue Sociedade Feliz, recebe a malla para Lisboa hoje 23 ao meio dia.

☞ A Barca Bella Pernambucana, recebe a malla para o Porto hoje 23 ao meio dia.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

ROGO LHE o obzequio da inserção do seguinte officio dirigido pelo Governo da Provincia em datta de 27 de Junho do anno passado a meu mano o Capitão Jozé d'Albuquerque Cavalcanti que me substituio (o qual não aceitou) no comando da Força de Garanhuns em operações contra os salteadores de Panellas; e igualmente as reflexões, e documento que acompanha. Com isto fará um especial favor ao seu

Assignante, Attento e Criado
Lourenço Bizerra Cavalcanti de Albuquerque.

— Sendo mui frequentes as apresentacões de letras desse Ponto, cujas importancias são pela maior parte mui avultadas, ao mesmo tempo que desta Capital se tem feito para ahi remessas de dinheiro em moeda, vindo assim as despezas dessa Força quasi á igualarem ás do Acampamento Geral; e convindo á bem do Serviço e Fazenda Nacional estabelecer hum methodo de fornecimento mais uniforme, e legal: tenho resolvido que d'ora em diante seja a dita Força fornecida de soldo e mais vencimentos pelo Commissario Pagador e de Viveres das Forças da Direita, acampadas na Lagôa dos Gatos, cessando, logo que V. S. este receber, as funcções do Pagador, que ahi existe, ao qual mandará immediatamente dar contas ao Pagador das Tropas nesta Cidade; entendendo-se em tudo que for relativo á este objecto com o Tenente Coronel de Guardas Nacionaes Commandante d'aquelle Ponto, Antonio Carneiro Machado Rios, á quem nesta mesma data expeço as ordens precisas:

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 27 de Junho de 1834. — Manoel de Carvalho Paes d'Andrade. — Snr. Capitão Joze de Albuquerque Cavalcanti, Commandante das Forças de Garanhuns.

— Illust. Snr. Inspector — Diz o Tenente Coronel Lourenço Bizerra Cavaldanti de Albuquerque, que se fas a bem do Supplicante que V. S. lhe mande passar por certidão a despeza que fes a Fazenda Publica com a Força da Norte chamada Direita contra os rebeldes de Penella e Jacoipe no tempo que decorreo de 2 de Dezembro de 1833 até 15 de Julho de 1834, tempo que commandou o Supplicante a Força de Garanhuns. P. a V. S. assim o defira — E R M.

Despacho.

Passe. Thesouraria de Pernambuco 31 de Agosto de 1835. — *Silva.*

— Em cumprimento ao Despacho supra certifico, que as Despezas feitas com a Força do Norte denominada da Direita contra os rebeldes de Panellas e Jacuipe, desde 21 de Dezembro de 1833, até 15 de Julho de 1834, pelos Pagadores Joze Guedes Salgueiro, e João Joze Lopes Junior, importarão em 28:857$344 rs.; não constando qual a despeza feita com a mesma Força de 2 a 20 de Dezembro do dito anno de 1833, por não se acharem as contas do respectivo Pagador. E para constar passei a prezente por mim assignada. Cartorio da Thezouraria da Fazenda de Pernambuco 1.º de Septembro de 1835.

Manoel Joaquim Pereira Lobo.
Official Cartorario.

Nunca foi meu intento comerciar com os servicos prestados ao meu Paiz. Assaz pago com o prazer, que me rezulta da satisfação de minha consciencia pelo desempenho do que me cabe no infimo degráo, em que por minha pozição social me acho collocado, sempre indiferente me foi, que na gloria de aniquilar a facção de Panellas, podesse aparecer meu nome, e o daquelles illustres Cidadãos, que reunidos pelo sentimento generozo do Publico interesse tanto se impenharão nesta empreza; bem que muitos debellando o crime derramassem sangue, não poucos morresem, e á seus unicos e penives exforços se deve ter-se preservado o interior da Provincia do contagio da revolta, e de se alcansar contra seus agentes vantagens infinitas, já lhes cortando recursos, já perseguindo-os em seus mais deficeis intrixeiramentos. Ainda o repito: nunca deixarei o silencio de minha vida privada para contestar serviços; sou bastante moderado para poder contentar-me com o repouzo resgatado com tantas fadigas, para satisfazer-me com a gloria da paz, que foi sempre o primeiro alvo de meus dezejos. Tãobem se dezejasse advogar a cauza daquelles á quem direito assiste de pleitear, nenhuma allegação teria fazer a bem do facto de alcansar uma tropa sem disciplina, e pericia militar, um triunfo completo contra os salteadores, somente por sua bravura, seu entosiasmo, e patriotismo, em uma lutta que tem custado sacrificios ao Governo tal seria a unica prova a dar em abono dos Cidadãos do Centro, que eu teve a onra de commandar em serviço da Legalidade. Mas outra e a minha tarefa. É defender meu credito o impenho, que me força a derigir ao Publico, perante o qual tenho obrigação de defende-lo, e sustentar; meu credito posto em duvida pelo Governo da Provincia de uma maneira que me ofende e desdoura. E que outra coiza importa a intelligencia genuina do oficio acima transcrito do Excel. Snr. Manoel de Carvalho ao Commandante que mandava me substituir? Que signifição essas expressões de « frequentes aprezentações de lettras » de quantias « pela maior parte avultadas, » havendo ao mesmo tempo « remessas de dinheiro da Capital » e finalmente a comparação « das despezas feitas no Ponto » das Forças ao meu comando « com as de todo Acampamento Geral? » Alguem poderia ter ainda a complacencia de me sopôr pouco zellador da Fazenda Nacional, avista de uma semelhante arguicão do Governo; mas é precizo confessar, que a onra do Cidadão está mal amparada, quando o juizo dos homens de bem só lhe pode ser de abono sopondo o em faltas, e faltas de semelhante natureza! Corrêo impresso o oficio do Governo e apezar de curtir n'alma a força da doloroza impressão, que me cauzou uma maneira tão extranha de recompensar serviços prestados na melhor fé d'homem patriota, precizo foi deparar com melhor orazião para minha desafronta. Bem via eu que as boas intencões do illustre Presidente havião sido eludidas, que jamais seria de sua vontade tornar-me odiozo, e que somente circunstancias extranhas o habilitarião á aquelle procedimento.

Finalmente depois de um trabalho quaze invencivel acabo de ajustar as contas das despezas feitas com a força á meu commando, o que me colloca em estado de poder sustentar minha reputação abalada. Estas despezas xegão ao importe de 33:306$000, principiando de 2 de Dezembro de 1833 até 15 de Julho de 1834, Procurei estabelecer uma comparação, não com o Acampamento Geral, como fez o Governo, mas com um só Ponto, o da Força da Direita na Lagoa dos Gatos, cujas despezas com quaze um mez de menos de diferença montão a soma quaze e qual de 28:857$340, como prova o documento acima; com a grandissima diferenca de que essa força, que por muito tempo se conservou stacionaria, de Dezembro á Maio nunca possuio 200 praças, entretanto que eu operei de Dezembro até Fevereiro com 474 praças, de 9 de Fevereiro a 2 de Marco com 560. de Março até Maio com 500, e deste á Julho por se acabar o fornecimento de farinha com 283. Notem-se todas estas diferenças, e ver-se-há em igualdade de numero e de tempo que diminuto não seria a despeza cauzada com a Força do Centro comparativamente, não a do Acampamento Geral, mas a da Força da Direita! E como não seria assim? E como não haveria economia em uma Força, onde alguns Officiaes e Cidadãos não quizerão soldo, trazidos sómente pelo dezejo de defender seu terreno, não tinhão lucro, e comodidades de soldados, que fazem profissão das armas! E apezar diso com olvido de seus emportantes serviços, suas despezas forão as que mais avultarão na opinião do Governo. Mas o tempo vae já mostrando a rasão porque fui tão injustamente agravado em minha onra; e aquelles que tiverão a habelidede de valerem-se da boa fé do Exm. Carvalho, serão talvez os mesmos responsaveis por scandalozo excesso de despezas falsas lansadas contra o Tezouro com a coberta das Forças de Garanhuns, razão unica, pela qual poderia parecer ao Prezidente — *frequentes aparições de letras — de quantias avultadas.*

Entretanto que o Publico, á quem respeitosamente me submeto, mais esclarecido por este quadro acerca do q' apresento, saberá, eu espero fazer justiça á honradez e desenteresse, com que eu, e os illustres Cidadãos, que me acompanharão, me prestei, e me prestarei sempre que houver ocasião em serviço do meu Paiz, do qual nenhuma outra recompensa espero mais, do que seu engrandecimento e prosperidade no regaço da paz, e á sombra das livres Instituições, que nos regem.

Lourenço Bizerra Cavalcanti de Albuquerque.

EXTERIOR.

LISBOA.

ENTRE os documentos Officiaes, que hoje publicamos é sem duvida de relevante importancia o que suspende de 31 de Janeiro proximo em diante o Tratado de 1810, feito com a Inglaterra, fundando se na faculdade estipulada no artigo 33 do mesmo Tratado.

Ha entre a adulação e o louvor uma differença que só a inveja desconhece; o servil adula, e o homem franco louva o que julga merecel o — authorisados pelas mais fortes razões de conveniencia publica não hesitamos em dar agradecidos louvores ao illustrado zelo, que dictou aquella deliberacão.

O nosso Tratado de 1810 com a Inglaterra tem sido thema de repetidas discussões, principalmente nestes ultimos tempos; mas como por desgraça nem sempre se falla do que se tem o necessario e cabal conhecimento, foi quasi geralmente seguida a falsa opinião, que este Tratado acabava totalmente depois de 15 annos, e que a alteração feita por Inglaterra nos direitos dos nossos vinhos, importava o reconhecimento da sua extincção, o que é essencialmente contrario ao estipulado no seu artigo 32.

Desde muito tempo que se julgavam desvantajosas para nós algumas condicões daquelle Tratado, e que se appellava para a occasião de modifica las. Quando em 1825 se completaram os 15 annos, que na conformidade do artigo 33 decorrer para ter logar qualquer alteracão, o Ministro da Corôa, que hoje dirige os Negocios Estrangeiros, então nosso Embaixador na Corte de Londres, tendo feito a mesma declaração, que hoje faz ao Gabinete Britanico, começou com os melhores auspicios, negociações sobre esse objecto; mas estas interrompidas, ou antes cortadas pela serie de acontecimentos, que desde a morte do Senhor D. João 6.º tornaram vacillante o estado politico de Portugal. É manifesta a impossibillidade de se ter renovado tão justa reclamação durante os primeiros mezes de paz, que succederam á lucta contra o usurpador. Agora porém que o Governo se acha em sua marcha ordinaria, não podia diferir medida tão altamente reclamada. Dez annos mais decorreram desde a épocha marcada, em que as estipulacões podiam ser alteradas, e neste espaco em que um grave motivo dado pela Inglaterra nos authorisa mais particularmente a exigi-la. Os nossos vinhos que desde 1703 eram ali recebidos com preferencia e favor, e que pelo artigo 26 do Tratado deviam continuar a selo, foram extraidos dessa vantagem tão importante para o Commercio Portuguez, sem duvida a maior que elle tinha em suas relações com a Grã-Bretanha; assim tendo o Governo Inglez annulado aquelle artigo o mais favoravel para nós, é de rigorosa justiça, que possamos annular os outros.

O Tratado de 1810 tinha um caracter de perpetuidade incompativel com os interesses do Commercio, cujas vicessitudes exigem estipulações temporarias que possam facilmente acompanha-lo nas differentes variações que elle offerece, e por isso era indispensavel substitui-lo por outro.

A estas razões accrescem ainda motivos deduzidos da posição diversa em que nos achamos actualmente; porque a separação do Brazil, cuja riqueza em gene-

MUTILADO

ros nos equilibrava com a superioridade manufactora d'Inglaterra, destruiu quasi de todo a superioridade. = Estas considerações suscitaram mais d'uma vez discussões relativas a este Tratado, que de nenhum modo devia sustentar-se.

Não é possivel deixar de reconhecer as grandes vantagens, que resultam de nossas relações commerciaes com a Inglaterra, nosso primeiro e natural alliado; e que o Governo deve promovê-las, porque nenhuma Nação é tão utilmente consumidora dos nossos principaes productos; mas é preciso que novas convenções estabelecidas com perfeita igualdade de vantagens retribuam ao Commercio Portuguez nos dominios Britanicos todo o favor e preferencia que em nossos portos se der ao Commercio Britanicó. Taes são as bases sobre as quaes o Governo da Rainha, que só tém em vista sustentar, e promover a dignidade, e o interesse nacional, deverá promover qualquer negociação, e ás quaes não deixará de adherir espontaneamente o Governo d'uma Nação grande e generosa, que tantas provas nos tem dado da sua amizade, e em cuja alliança encontramos sempre tão firme e sincero apoio.

Mas não é somente para novos Tratados de commercio com a Inglaterra, que o Governo tem voltado sua attenção; o Brasil, cujas particulares circunstancias a nosso respeito o tornam o paiz de que podemos tirar mais immediatas e seguras vantagens, attrahiu suas vistas apenas lhe foi possivel alonga-las. Ha muito que S. Ex. o Snr. Joaquim Antonio de Magalhãos foi nomeado Embaixador para a Corte do Rio de Janeiro, e que por dias espera a opportunidade de fazer sua viagem. Os seus reconhecidos talentos vão empregar se em importantes transacções para que se ache authorisado; e cujo resultado de grande interesse para o seu paiz justificará sem duvida a escolha do Governo. -- A nomeação do Snr. João Baptista Moreira como Consul Geral de Portugal naquelle Imperio offerece igualmente a esperança de que a sua cooperação será de grande utilidade. -- O zelo deste habil funccionario, o seu patriotismo, e o conhecimento que tem daquelle paiz onde serviu tão louvavelmente a Causa da sua Patria habilitam-no para prestar-lhe novos serviços. E, se desgraçadamente até agora incessantes perturbações se tem manifestado em diversas partes desse rico e vasto continente, o illustrado espirito do seu Governo, a despeito das inquietações parciaes, que progressivamente serão comprimidas, e extinctas, não deixará de querer fomentar e estreitar relações com uma Nação, que por natural fraternidade terá sempre interesses communs com o Brasil, interesses que nenhuma outra póde offerecer-lhe tão commodamente. Deve pois esperar-se um Tratado cam o Brasil, que sem fazer dos seus productos um monopolio, que exclua a possibilidade de outras convenções commerciaes com qualquer das Nações Americanas, estabeleça uma troca igual de favores, nos objectos, que mais facil e utilmente a permittirem.

(Diario do Governo).

ANNUNCIOS.

DEo a luz o N.° 41 do Aristarco contendo Resposta ao Velho Pernambucano; continuação da resposta á Aurora; um artigo sobre o Jury de Olinda. Vende-se nos lugares do costume.

AVIZOS PARTICULARES.

DEseja-se fallar aos Snrs. Capitaens do Regimento da Cavallaria N. 28 Joze Marques da Cruz, e Antonio Joze de Souza Gomes do Batalhão 58 de 2.ª Linha; na rua do Collegio D. 3.

☞ Perciza se de uma ama de leite, que tenha bons costumes; na rua do Fogo D. 20, 2.° andar.

☞ Dezeja-se saber onde reside Nazario de Lima, que possue terras nas Antas, ribeira do Rio Salgado, Provincia do Ceará; quem souber noticia deste homem, que talvez se chame Felis de Lima, algum Erdeiro, ou parente faça obzequio avisar por esta folha, para tractar-se negocio de importancia, e interesse.

☞ Pela ultima vez roga-se ao Snr. Manoel Joze Barboza filho de Francisco Moreira Barboza da cidade do Porto, queira ter a bondade de dirigir-se por detraz da rua Nova casa que faz frente para a rua do calabouço novo, para se lhe faser ver a recommendação que tem para se lhe prestar nesta cidade tudo quanto fer a bem de seu interesse.

☞ Continua-se alugar escravos para serventes de pedreiro, pagando-se 400 reis diarios: na rua do cabugá loja de Joaquim Jose da Costa.

☞ João Antunes Guimarães, tem justo e contractado com Filippe Bandeira de Azevedo, uma morada de casa, no lugar da Soledade n.° 13; toda a pessoa que for credor por alguma hipoteca que tenha sobre o mesmo Predio; ou algum dos Erdeiros, se julgar ainda com direito ao mesmo, se declare por esta folha, isto no prazo de oito dias, e findo este prazo se julgará o dito predio livre e desembaraçado, sem responsabilidade do comprador, ficando sem effeito o aviso inserido no Diario n. 178.

☞ Dá-se azeite a qualquer preta de vendegem, e paga-se 320 por canada, ficando seus senhores responsaveis pelas faltas que houverem; quem quiser dirija-se a casa que foi Hospital do Paraiso.

☞ Quem percisar de uma ama para casa de homem solteiro, dirija-se a rua estreita do Rosario sobrado D. 29, 1.° andar.

☞ Percisa-se de duas pretas, ou pretos para venderem pão para o matto pagando-se-lhe 400 reis diarios, e sustento; na padaria da rua Direita D. 54.

☞ A commissão Administradora dos Hospitaes de caridade e casa dos Expostos, pretende pôr em arrematacão por aluguel a quem mais der as seguintes propriedades pertencentes ao mesmo Hospital uma na rua Velha D. 3; outra no beco da Viração D. 20; outra em fora de portas na rua principal n. 180; outra no fim do da mesma com a frente para a maré grande n. 117; outra na rua do Padre Floriano D. 15; outra na rua de S. José D. 3; outra propriedade de um andar com loja na rua do Floriano D. 112; outra dita de dois andares com um armasem na rua da Lapa n.° 168: as pessoas que pretenderem comparçaõ no dia 23 do corrente na casa do mesmo Hospital com seus fiadores pelas quatro horas da tarde.

Padre Jozé Theodoro Cordeiro.
Escrivão da Administracão Geral dos Hospital.

☞ Perciza-se de uma ama de leite, que seja forra, e não tendo filho melhor: na praça da Boa-vista a fallar com José Carlos Teixeira.

☞ A pessoa que annunciou querer 600 patacões a premio dirija-se á praça da União loja de livros n. 37 e 38, que se dirá quem os dá.

☞ Quem annunciou querer comprar uma molatinha de 8 a 10 annos querendo uma criolinha da mesma idade, dirija-se a rua Velha sobrado de 2 andares confronte a escolla de Joaquim Bernardo de Mendonca.

☞ Dá-se 800$ reis a juros de 2 por cento ao mez, em moeda de prata no vallor de 1200 reis: quem pertender dirija-se a Boa-vista, na rua de S. Gonçalo, casa n. 10.

☞ Percisa se de um preto, ou preta para vender pão diariamente: no atterro da Boa-vista D. 63.

☞ Graças ao meu Patriarca S. Pedro, que por ora estou descançado das impertenentes perguntas do Theologo curiozo, do Novo Doutoral, e até de hum Snr. Furriel pro commandante; porque o meu Pai Vigario rege a Freguézia. Se estes perguntadores não virem tirar alguma licença de enterramento, não lhes heide perdoar nem á vela

O Provedor, Prioste, Sacristão ☞ Ex-pro-Parocho.

NAVIOS A CARGA.

Para o porto de Lisboa.

PRopoem-se a fazer viagem o Brigue Portuguez denominado Leão, capitão Ricardo Xavier da Cunha, recebe carga a frete, e tem bons commodos para passageiros: quem quiser carregar, ou ir de passagem entenda-se com o capitão ou com Antonio Joze d'Amorim.

COMPRAS.

UMa balança grande com conxas, e um terno de pesos, de uma arroba para baixo: na paparia da rua Direita D. 34, ou annuncie.

☞ Dinheiro de cobre moeda de dois X e X L, ou outra qualquer moeda de cobre, tendo o pezo legal, a pagamento de prata, ou sedulas: no forte de Mattos D. 169, ou annuncie.

VENDAS.

VEnde-se, ou troca-se um escravo de nação, bonita figura, por um moleque de 10 a 15 annos: na rua do Rozario D. 8.

☞ 14 pipas de agoardente de cana: na rua do collegio D. 3.

☞ Potassa Russiana da primeira qualidade em Barris piquenos, : em caza de João Rufino da Silva Ramos rua da Larangeira, ou na loja de Joaquim Viegas rua do Crespo.

☞ Um relogio de algibeira, e uma caixa de tabaco d'ouro, ob a primorosa, e vinda de França de encomenda: n'esta Tipografia se dirá a quem se deve procurar.

☞ Um preto official de sapateiro, e bom cosinheiro, ou troca-se por uma preta que saiba engomar, e coser: na rua do Vigario armazem n. 17.

☞ 3 canoas novas de amarello, uma de 42 palmos de comprido, e outra de 39 ditos, e a outra de 30, e largura proporcionada: quem as quiser dirija-se á praça da União loja de livros n. 37 e 38 para se designar o lugar onde se devem ver.

☞ Uma escrava mossa com duas crias, cosinha e engoma sofrivel: na rua de Hortas D. 43.

☞ Um negro de nação, mosso, de bonita figura sem achaque nem molestia, entende de plantação por ter estado em sitio, e cosinha: na estrado de Belem defronte do beco do pombal.

☞ 100 garrafas vasias, 2 meias pipas bem encorpadas, uma barrica que foi de genebra, e tambem se troca prata por sedullas: na venda por debaixo do sobrado do Guamão, na Boa-vista.

☞ Um moleque de nação da costa, que representa ter 18 annos, proprio para prensa de algodão, ou para enxada: no atterro da Boa-vista venda que tem arco D. 14.

☞ Boa palha de carnauba, e bolaxa muito boa a 2$400 de dinheiro testa liza: no atterro da Boa-vista D. 63.

☞ Um escravo de 20 annos, sem achaque: vende-se por motivos que só com a presença do comprador se dirà; sendo de muito boa figura, e capaz de todo, e qualquer serviço: a fallar na rua da moeda a Joze Xavier Carneiro da Cunha.

☞ Uma negra que sabe cozinhar o diario de uma caza: na rua do Rangel D. 7.

☞ Um optimo molecão, que reprezenta ter 14, a 15 annos de idade; entende bem do arranjo, e asseio d'uma sala, e d'uma meza, tambem intende de cozinha, e coze d'Alfaiate; afiança se a sua conducta sobre os trez vicios de beber, fugir, e furtar, o qual vende-se para fora da Provincia por motivo particular, que se dirá ao comprador: por detraz da Igreja dos Martirios, rua do Caldereiro, sobrado d'Aula Publica de primeiras Letras D. 2 das 8 horas da manhã athé ás 11, e das 2 da tarde athé as 5.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se um sitio na rua da praia de S. Francisco com arvoredo de coqueiros, e casa de pedra e cal, e vende-se um escravo já velho, e vaccas de leite com crias: em casa de Gaspar Joze dos Reis no tanque d'Agoa em fora de portas.

ESCRAVOS FUGIDOS.

MAria ama, meia fulla, de nação cassange, idade 16 annos, altura regular, magra, levou vestido de riscado azul de linho; fugida no dia 11 do corrente do Mondego: os aprehendedores levem-a a rua da cruz n. 11, que serão bem recompençados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
29—Segunda	- 4 h. 6 m.	Manhã.
1—T:—	- 5—18 »	
2—Q:—	- 6— 6 »	
3—Q:—	- 7—42 »	
4—S:—	- 8—30 »	
5—S:—	- 9—18 »	
6—D:—	- 10— 6 »	

Navios entrados no dia 21.

LISBOA; 41 dias; B. Port. Industria, Cap. Francisco Augusto de Salles Medello: varios generos: á Manoel Joaquim Ramos e Silva. Ton. 230. Passageiros, Antonio Teixeira Lopes com sua familia.

DITA; 50 dias; B. Espirito Santo Especulador, Cap. Joaquim Pedro da Silva: varios generos: á Bento Joze Alves. Ton. 126. Passageiros, Joaquim Guilherme de Moraes, e Gertrudes Henriqueta.

Sahido no mesmo dia.

GENOVA; Pol. Sarda Constante, M. Bartholomeu Kanogoena: varios generos.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

MELHOR EXEMPLA